

Sindicato dos Empregados no Comércio de Gurupi e Região - TO

Reconhecido pelos Proc. Nº 301.776/81 e 46.000.005/96

Av. Paraná n 850 entre Ruas 1 e 2 Centro CEP: 77.403-050 - Gurupi - Tocantins

Fone/Fax: (63) 3351-2752 CNPJ: 00.003.624/0001-82

E-mail: secgurupi@hotmail.com / Site: www.secgurupi.org.br

Ata nº. 140/2017, da Assembleia Geral Extraordinária, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Gurupi e Região- To; realizado em 20 de Setembro de 2017. xxxxxxxxxxxx. Aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e dezessete, em segunda e ultima convocação, às 18h30min (dezoito) horas e (trinta) minutos na sede deste Sindicato, situado na Avenida Paraná, 850 Gurupi - To, em cumprimento às normas legais e estatutárias, reuniram-se a classe comercial, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **A)** Discussão e aprovação do pedido de aumento salarial da classe para o período de 01/11/2017 a 31/10/2018; **B)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com os seguintes Sindicatos Patronais: Sindicato do Comércio Varejista do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinas, Peças e Acessórios para uso na Agropecuária do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios e de Bebidas do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Eletrônico do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Móveis, Artigos de Colchoaria e Decoração do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios do Estado do Tocantins e Federação do Comércio de Bens, de Serviços e Turismo do Estado do Tocantins; **C)** Autorizar para que em caso de fracasso nas negociações, indicar como mediador, a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Tocantins, ou em último caso, impetrar o Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho; **D)** Autorização para desconto da "Taxa Assistencial" em favor do sindicato da classe; **E)** Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Gurupi e Região ajuizar ações coletivas e individuais, na condição de substituto processual conforme dispositivo legal. Dando por aberto os trabalhos, o presidente do sindicato comunicou aos presentes que o Sr. Josimar Gabriel Soares, Diretor do sindicato, presidiria a assembleia, dando continuidade aos trabalhos e após verificar a existência de quórum legal e regimental, de acordo com a lista de presença, o mesmo esclareceu aos presentes que o edital de convocação foi publicado no jornal "Cocktail" do dia 10/09/2017, tendo o sindicato optado em publicar o edital no jornal cocktail devido o mesmo ser o jornal que a categoria comercial mais tem acesso e também em virtude de preço da publicação no Jornal do Tocantins ser bem mais caro, que o mesmo foi afixado no mural desta entidade no dia 11/09/2017, solicitando em seguida, ao Sr. Eurípedes diretor desta entidade para o procedesse a leitura do Edital de Convocação e do Termo de não comparecimento em primeira convocação, no que foi atendido. Em seguida o diretor sindical Sr. Josimar explicou aos presentes que a pauta de reivindicações da Minuta da Convenção Coletiva de trabalho 2017/2018, a ser apreciada e aprovada pela categoria na presente assembleia, não tem muitas alterações em relação à Minuta anterior, que foi incluído na atual minuta as alterações sugeridas pela categoria durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, bem como várias outras alterações que este sindicato acha que iria melhorar para a categoria, após a análise e pesquisa em convenções de outros sindicatos de comerciários de outros estados e as que forem sugeridas e aprovadas na presente assembleia, e que este sindicato lutara por um reajuste melhor e um piso salarial que venha repor um pouco as peras salariais da categoria, e para isso acatando a orientação da Fetramcomgto o pedido do reajuste é de 10% (dez por cento) sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2016 que foi aceito por todos os presentes. Esclarecendo ainda aos presentes que as negociações



Sindicato dos Empregados no Comércio de Gurupi e Região - TO

Reconhecido pelos Proc. Nº 301.776/81 e 46.000.005/96

Av. Paraná n 850 entre Ruas 1 e 2 Centro CEP: 77.403-050 - Gurupi - Tocantins

Fone/Fax: (63) 3351-2752 CNPJ: 00.003.624/0001-62

E-mail: secgurupi@hotmail.com / Site: www.secgurupi.org.br

estão cada dia mais difícil, e que este ano a diretoria deste sindicato acha que será mais difícil devido as alterações na legislação trabalhista aprovadas pelo congresso nacional, que a classe patronal em todas as negociações além de não querer conceder o índice de reajuste constante das minutas ou pelo menos aproximado, em todas as negociações sempre se recusa a discutir toda pauta de reivindicações apresentada pelos sindicatos laborais exigindo sempre em troca do reajuste concedido que o restante seja repetido a Convenção Coletiva de Trabalho anterior, e a diretoria deste sindicato tem certeza que a classe patronal vai querer tirar ainda mais direitos dos trabalhadores, mas os sindicatos dos comerciários do estado que sempre negocia junto a Convenção coletiva de Trabalho estão unidos no sentido de não permitir que isto ocorra estando ate mesmo dispostos a ingressar junto ao TRT com o Dissídio Coletivo, e que caso isto venha a ocorrer a categoria só receberá o reajuste após o termino deste processo, mas que esta entidade só tomará esta atitude se isto for o aprovado pela categoria na presente assembleia. Em ato continuo solicitou ao mesmo diretor Sr. Eurípedes, que procedesse a leitura da Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, fazendo sempre uma pausa entre uma cláusula e outra para que a mesmas pudessem ser discutidas e anotadas as sugestões da categoria. Ao termino o Sr. Josimar diretor que preside a presente assembleia franqueou a palavra aos presentes para que pudessem sugerir mais algumas alterações ou fazer as perguntas que quisessem e emitir seus pareceres. Foi quando várias companheiros questionaram da negociação da CCT 2016/2017 tendo sido esclarecido a todos que foi devido a patronal se recusar aceitar permanecer o feriado do dia comerciário na 2ª feira de carnaval como já era a vários anos, sendo que vários companheiros se posicionaram contra a mudança deste feriado afirmando que é a época que todos podem viajar com a família por isso não aceitam alteração, sugeriram que os representantes da categoria façam de tudo para evitar ter de entrar com Dissídio Coletivo no TRT; mas que caso a classe patronal se recuse a negociar a pauta de reivindicações aprovada nesta assembleia, os representantes dos trabalhadores deverão solicitar a mediação da Superintendência Regional do Trabalho antiga DRT, para tentar assim negociar a mesma e se mesmo assim a classe patronal não se dispuser a negociar a minuta aprovada pela assembleia o sindicato deverá ingressar com o dissídio coletivo, o que foi aprovado por todos os presentes. Tendo o senhor diretor respondido a todos com a clareza, esclarecido todas as duvidas e respondido todas as perguntas esclarecendo ainda que os sindicatos laborais tem passado por muitas dificuldades em virtude do numero de oposição ao desconto da taxa assistencial pedindo que os mesmo ajudem a conscientizar a categoria no sentido de esclarecer a necessidade de todos contribuírem com o sindicato, e que sem arrecadação as entidades não tem como se manterem, pois só com um sindicato forte e unido é que teremos condições de alcançar melhores de trabalho para a categoria, esclareceu ainda que o sindicato está lutando para construir o clube dos comerciários e que depende das contribuições da categoria para dar continuidade na construção do mesmo, que sem a contribuição da categoria será muito difícil concluir a construção do clube, no que foi apoiado os presentes, explicando também que a cada dia esta sendo mais difícil negociar pois os patronais só querem tirar o que já foi conquistados nas negociações anteriores. Após todos os esclarecimentos que em virtude de ser a Minuta de fácil assimilação, com algumas dúvidas a respeito de seu conteúdo e aplicabilidade devidamente esclarecidas, iria colocar em votação por escrutínio secreto, a Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, nos Termos do Estatuto Social vigente, e Artigo 8º da



Sindicato dos Empregados no Comércio de Gurupi e Região - TO

Reconhecido pelos Proc. Nº 301.776/81 e 46.000.005/96
Av. Paraná n 850 entre Ruas 1 e 2 Centro CEP: 77.403-050 - Gurupi - Tocantins
Fone/Fax: (63) 3351-2752 CNPJ:00.003.624/0001-62
E-mail: secgurupi@hotmail.com / Site: www.secgurupi.org.br

Constituição Federal. Concluída a votação e apurados os votos, a Minuta 2017/2018 apresentada na assembleia para discussão e aprovação da categoria fora aprovada na íntegra e sem emendas, por unanimidade de votos dos presentes, ficando, portanto aprovada a minuta apresentada a qual consta como anexo único da presente ata. No mesmo sentido, e submetido à apreciação dos comerciários presentes, foi aprovada também por unanimidade de votos, a autorização para o sindicato firmar a Convenção Coletiva de Trabalho com todos os sindicatos patronais da área do comércio do estado do Tocantins; bem como, autorizado para que seja impetrado Dissídio Coletivo perante o Egrégio TRT/10ª Região, caso não haja acordo entre sindicatos patronais e laborais; e finalmente, ficou aprovada a "Taxa Assistencial" para manutenção e ampliação dos benefícios colocados a disposição da classe dos trabalhadores que será no percentual de 10% (dez por cento), em duas parcelas 5% (cinco por cento) nos meses de novembro/2017 e maio/2018 limitando-se até o valor de 03 salários mínimos, os quais deverão ser repassados aos sindicatos no mês subsequente, ou seja, em 10/12/2017 e 10/06/2018. Após a aprovação de todos os itens da pauta de reivindicações apresentada na presente Assembleia, e a proclamação do resultado da votação, o Sr. Josimar esclareceu que a presente Assembleia fora específica, agradecendo a presença de todos da categoria conclamando aos presentes a união de forças em defesa da categoria comercial, na esperança de dias melhores, declarando encerrada a presente assembleia às 21h40min, determinando que fosse lavrada a presente ata, que depois lida e aprovada, vai ser assinada pelo Diretor que ora preside a assembleia, e por todos os Diretores Sindicais presentes. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Gurupi, 20 de Setembro de 2017.

[Handwritten signatures of the assembly members and the Director]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO - TO
BASE TERRITORIAL: Gurupi, Cariri, Figueirópolis, Alvorada, Formoso do Araguaia, Sandolândia,
Araguaçu, Dueré, Allança do Tocantins, Sucupira, Peixe
Reconhecido pelo despacho 301.776/81 em 19/06/1981 - Fone (63) 3351-2752
Av. Paraná nº 850 entre Ruas 1 e 2 Cento - CEP: 77.403-050 - Gurupi-TO

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO-TO, REALIZADA NO DIA 18
DE SETEMBRO DE 2017.

NÚMERO - ASSINATURA

- 01 - Thaynara Lima da Nascimento
- 02 - Robson Medeiros dos Santos
- 03 - Camila Santos Silva
- 04 - Geovane Leavel da Silva
- 05 - Paulino Alves de Silva
- 06 - Thaís Raimona S. Ferraz
- 07 - Anaís de Souza Maciel Junior
- 08 - Loerilva Francisco dos Santos Oliveira
- 09 - Betânia C. B. Barreto
- 10 - Reginaldo Lima Guimarães
- 11 - Camone de Jesus Pereira
- 12 - Aline Barros de Jesus Cordeiro
- 13 - Rene Costa Martins
- 14 - Albino Ribeiro R. Freitas
- 15 - Isidoro Antunes de Freitas
- 16 - Jaqueline Alves de Miranda
- 17 - Germano Rodrigues do Vale
- 18 - João Paulo de Santa Rita
- 19 - Amanda B. Nunes
- 20 - Ana Claudia dos Santos

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO - TO
BASE TERRITORIAL: Gurupi, Cariri, Figueirópolis, Alvorada, Formoso do Araguaia, Sandolândia,
Araguaçu, Dueré, Aliança do Tocantins, Sucupira, Peixe
Reconhecido pelo despacho 301.776/81 em 19/08/1981 - Fone (63) 3351-2752
Av. Paraná nº 850 entre Ruas 1 e 2 Cento - CEP: 77.403-050 - Gurupi-TO

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO-TO, REALIZADA NO DIA 18
DE SETEMBRO DE 2017.

NÚMERO - ASSINATURA

- 01 - Samara Lias Barros
- 02 - Eliza Aires Ferreira
- 03 - Renan B.P
- 04 - Eduardo da Silva Pinheiro
- 05 - Adriano Tavares da Silva
- 06 - Eduardo de Sousa Reis
- 07 - José Bonfim de Menezes Aguiar
- 08 - Gabriel Costa Melo
- 09 - Jeanmarcos G. S. Soares
- 10 - Wellington P. Lima
- 11 - Romilson da Costa Barbosa
- 12 - Eduardo dos Santos Gas
- 13 - Arnan Pontes Soares
- 14 - Christian Fernandes Neto de Sousa
- 15 - EDSON DAVI DOS SANTOS
- 16 - Emerson Gomes Pinheiro
- 17 - Nera Cláudia Machado
- 18 - Cláudia A. Sousa
- 19 - Alecrina da Silva Pereira
- 20 - Zanir R. dos Reis

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO - TO
BASE TERRITORIAL: Gurupi, Cariri, Figueirópolis, Alvorada, Formoso do Araguaia, Sandolândia,
Araguaçu, Dueré, Aliança do Tocantins, Sucupira, Peixe

Reconhecido pelo despacho 301.776/81 em 19/06/1981 - Fone (63) 3351-2752

Av. Paraná nº 850 entre Ruas 1 e 2 Cento - CEP: 77.403-050 - Gurupi-TO

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO-TO, REALIZADA NO DIA 20
DE SETEMBRO DE 2017.**

NÚMERO - ASSINATURA

- 01 - Edilson dos Santos Rodrigues
- 02 - Paulitônio Alves de Azevedo
- 03 - Diana Guimarães Gomes
- 04 - Diogo Miguel Figueira
- 05 - João Carlos Oliveira
- 06 - William Rauls Rodrigues
- 07 - Juvenal CARVALHO FORTES
- 08 - Jana Kelly Cardoso
- 09 - Helton Ferreira da Silva
- 10 - Hélio Juliano de Oliveira
- 11 - Matheus Gonçalves dos Santos
- 12 - Denilson dos Santos
- 13 - Renato Lima
- 14 - Marcos Nunes da Silva
- 15 - Virgínia Maria Chiello
- 16 - Joana Montino Silva
- 17 - Luiz Fernando Pereira de Carvalho
- 18 - Everaldo Roberto de Azevedo
- 19 - Roberta Garcia Fernandes
- 20 - Justino Jeremias Faria

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO - TO
BASE TERRITORIAL: Gurupi, Cariri, Figueirópolis, Alvorada, Formoso do Araguaia, Sandolândia,
Araguaçu, Dueré, Aliança do Tocantins, Sucupira, Peixe
Reconhecido pelo despacho 301.776/81 em 19/06/1981 - Fone (63) 3351-2752
Av. Paraná nº 850 entre Ruas 1 e 2 Cento - CEP: 77.403-050 - Gurupi-TO

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO-TO, REALIZADA NO DIA 20
DE SETEMBRO DE 2017.

NÚMERO - ASSINATURA

- 01 - Quiana Miranda Rodrigues
- 02 - Alins Leão de Medeiros
- 03 - Adriane Marques Botelho
- 04 - Euripedes Alves de Oliveira
- 05 - Ervensus Santa de Aguiar
- 06 - Yasomai Moreira Aguiar
- 07 - Juvenilson Freire dos Santos
- 08 - Renato Gabriel Soares
- 09 - Elias Antonio de Mont
- 10 - Jose Luiz A. da Costa
- 11 - Leandro Gomes da Silva
- 12 - Fabio Roberto Lima
- 13 - Angela Cesar Moreira
- 14 - Genivaldo Ferreira Barros
- 15 - Geraldo Arnaldo Gomes
- 16 - Dorian dos Santos R. Junior
- 17 - Carmem Maria Lima
- 18 - Edonilda Paula Gomes
- 19 - Christiane R. Milhomem
- 20 - Kayllan Anderson M. Cordoro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO - TO
BASE TERRITORIAL: Gurupi, Cariri, Figueirópolis, Alvorada, Formoso do Araguaia, Sandolândia,
Araguaçu, Dueré, Aliança do Tocantins, Sucupira, Peixe
Reconhecido pelo despacho 301.778/81 em 19/06/1981 - Fone (63) 3351-2752
Av. Paraná nº 850 entre Ruas 1 e 2 Cento - CEP: 77.403-050 - Gurupi-TO

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO-TO, REALIZADA NO DIA 20
DE SETEMBRO DE 2017.**

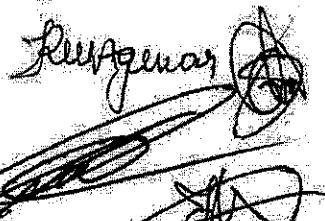
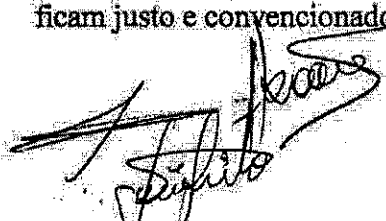
NÚMERO - ASSINATURA

- 01 - Aline Pereira
- 02 - Roberto Carlos Dias Pereira
- 03 - ALEX FÁBIO FANTO
- 04 - Reserva Lima
- 05 - Isaac Gonçalves da Silva
- 06 - _____
- 07 - _____
- 08 - _____
- 09 - _____
- 10 - _____
- 11 - _____
- 12 - _____
- 13 - _____
- 14 - _____
- 15 - _____
- 16 - _____
- 17 - _____
- 18 - _____
- 19 - _____
- 20 - _____

ANEXO ÚNICO DA ATA N. 140/2017

MINUTA CCT 2017/2018

MINUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem de um lado o **SECETO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO TOCANTINS**, Registro Sindical 46000-001226/97, CNPJ n. 25.061.524/0001-13, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. ADANEIJELA DOURADO DA SILVA; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO**, Registro Sindical 46000.005.096/96, CNPJ: 00.003.624/0001-62, com base territorial nos municípios Gurupi, Formoso do Araguaia, Alvorada, Figueirópolis, Peixe, Dueré, Aliança do Tocantins, Cariri, Sucupira, Sandolândia e Araguaçu, Representado pelo seu Diretor-Presidente Senhor JOSE LUIZ ALVES DA COSTA, CPF n. 094.198.961-53 e o **SECOM-PN - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL - TO**, Registro Sindical n. 24000.004016/91, CNPJ nº 26.751.719/0001-58, com base territorial no município de Porto Nacional Estado do Tocantins, representado pelo Diretor Presidente Senhor CARLOS MAGNO REIS GOMES, CPF n.557.286.771-34; e de outro, as seguintes entidades: **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 25.042.185/0001-28, Registro Sindical n. 24.210.002347/90, com base territorial no Estado do Tocantins, Representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. Itelvino Pisoni, CPF n. 057.562.430-20, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 25.042.938/0001-03, Registro Sindical n. 24000.006388/92-01, com base territorial no Estado do Tocantins, Representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. Domingos Tavares de Sousa CPF n. 323.169.841-34 **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 37.344.785/0001-20, Registro Sindical n. 24000.006122/92, com base territorial no Estado do Tocantins, Representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. Valdir de Sá, CPF n. 225.094.379-68, **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 25.063.447/0001-30, Registro Sindical n. 24000.004296/92, com base territorial no Estado do Tocantins, Representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. Hugo de Carvalho, CPF n. 005.489.526-04, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 37.344.900/0001-66, Registro Sindical n. 46010.001910/92, com base territorial no Estado do Tocantins, Representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. Lucas Gomes Pinheiro Neto, CPF n. 043.530.231-01, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 25.063.512/0001-28, Registro Sindical n. 24.000.004295/92, com base territorial no Estado do Tocantins, Representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. Rubens Pereira da Luz, CPF n. 059.143.371-00, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA E DECORAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 25.063.504/0001-81, Registro Sindical n. 24000.004306/92, com base territorial no Estado do Tocantins, Representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. Anselmo José Martins da Silva Filho, CPF n. 387.112.651-95, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 25.063.470/0001-25, Registro Sindical n. 24000.004300/92, com base territorial no Estado do Tocantins, Representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. Vicente de Paulo Ribeiro, CPF n. 211.019.491-04 e **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, DE SERVIÇOS, E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 37.344.793/0001-76, Declaração Sindical n. 24000.004294/92, com base territorial no Estado do Tocantins, Representada pelo seu Diretor-presidente Sr. ITELVINO PISONI, CPF n. 057.562.430-20, representando as categorias não organizadas em Sindicato, ficam justo e convencionado o seguinte:


Vigência - Data base e Abrangência

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego, firmada entre os representantes das entidades sindicais convenientes, no âmbito de suas representações. A data base da categoria é 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados no Comércio em todo o Estado do Tocantins.

Comissão de Conciliação Prévia

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL.

Acordam os signatários em instituir, no prazo de vigência desta CCT a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria GM/MTE nº 329, de 14 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pela portaria MTE nº 230 de 21.05.2004, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo os empregadores e ex-empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será também atribuição da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical- CCPI, a análise e se for o caso, e a homologação dos Acordos Coletivos de Trabalhos, requeridos pelas empresas abrangidas pela presente CCT, para a abertura do comércio em feriados e para a implantação do Banco de Horas

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CCPI será composta por um membro titular representante da categoria laboral e outro da categoria econômica, e suplentes indicados pelas respectivas categorias, devendo a referida Comissão Prévia ser instalada nas sedes dos respectivos sindicatos laborais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entidades envolvidas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, para aprovar o regulamento interno da CCPI;

Piso Salarial

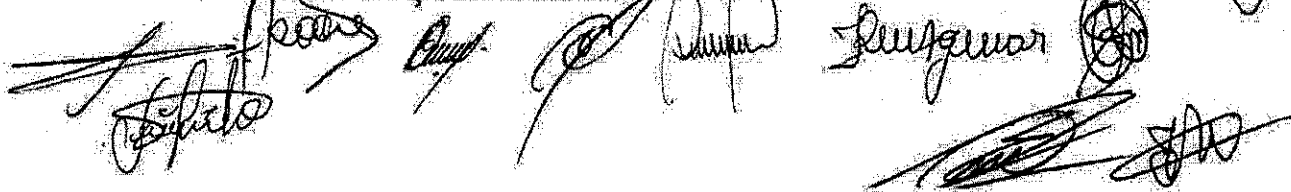
CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderão perceber salário FIXO inferior a R\$ 1.120,00 (Hum mil e cento e vinte reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos Mecânicos de concessionárias e de Comércio de Auto Peças, Açougueiros, Padeiros é assegurado o piso mínimo do R\$ 1.225,00 (Hum mil e duzentos e vinte e cinco reais) por mês.

Reajuste salarial isonomia

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL



Os salários fixos dos empregados no comércio em toda base territorial dos sindicatos convenientes serão reajustados em 1º de novembro de 2017, em 10% (dez por cento), sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2016. (para quem ganha salários superiores ao piso)

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a aplicação do reajuste supracitado, nenhum Salário reajustado será inferior a R\$ 1.120,00 (Hum mil e cento e vinte reais) por mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUTIVIDADE

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão aos seus empregados, a título de adicional de produtividade, um aumento de 5% (cinco), a ser aplicado sobre o valor já reajustado de conformidade com a cláusula quinta, cujo valor será discriminado no contracheque.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISONOMIA SALARIAL

Os empregados admitidos após o mês de novembro de 2016 terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses de admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMISSIONISTA – VENDAS

É obrigatório o reajuste da parte fixa do empregado comissionista, exercente ou não da função de vendas, de acordo com o art. 7º da Lei 6.708/79.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos Comissionados e adicionais

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

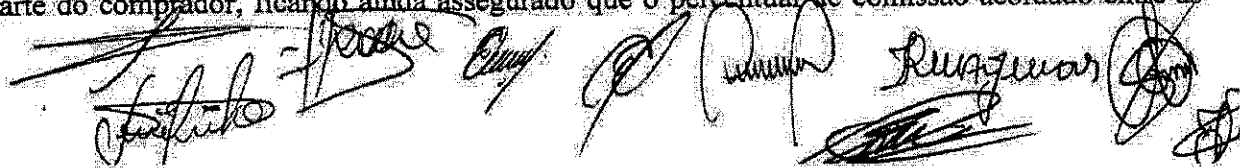
O pagamento mensal dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, caso, a empresa deixar de pagar dentro deste prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do salário por mês de atraso, revertida ao trabalhador, devendo ser paga no próximo salário mediante assistência do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA NONA – DOS COMISSIONADOS

Aos vendedores, balconistas, demonstradores, atendentes ou comissionados em geral serão assegurados um salário fixo na importância equivalente ao piso mínimo convencionado na CLÁUSULA QUARTA no valor de R\$ 1.120,00 (Hum mil e cento e vinte reais), (+) mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS, sendo que o somatório destas parcelas (salário fixo (+) comissão), não será inferior a R\$1.225,00 (Hum mil e duzentos e vinte e cinco reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos vendedores, balconistas, demonstradores, atendentes ou comissionados em geral é assegurado o recebimento das comissões sobre as transações (conclusão do negócio) efetuadas por estes, independente da inadimplência total ou parcial por parte do comprador, ficando ainda assegurado que o percentual de comissão acordado entre as



partes deverá ser pago ao empregado dentro do mês, não importando se a transação foi realizada a vista ou a prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador fica obrigado a fornecer ao empregado comissionado o espelho mensal das transações (conclusão do negócio) efetuadas por este de forma detalhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo a rescisão contratual, fica assegurado ao empregado comissionado a percepção das comissões sobre as transações (conclusão do negócio) já efetuadas durante o contrato de trabalho, devendo estas ser quitadas integralmente no ato do pagamento da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica proibida a variação do percentual de comissões ajustado a qualquer condição, índice ou metas estabelecidos sobre as transações (conclusão do negócio) efetuadas pelo empregado comissionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL PARA O CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$160,00 (Cento e sessenta reais), sendo que o empregado que for remanejado para outro departamento da empresa continuará a fazer jus à gratificação mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conferência dos valores em caixa será feita no mesmo dia e na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROMOTORES

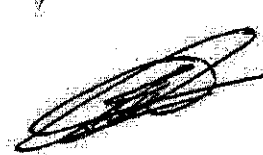
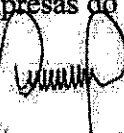
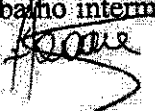
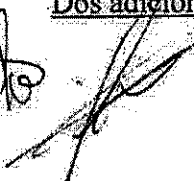
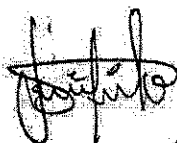
Os trabalhadores vinculados a outras empresas, que exerçam junto às empresas do comércio a atividade de promotores, assim considerados repositores, manipulação e degustação de produtos de interesse de seus empregadores, serão considerados comerciários, independente da vinculação sindical dos seus respectivos empregadores e para tanto, deverão observar a presente CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TERCEIRIZADOS E DAS MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica proibida a contratação de trabalhadores terceirizados para a prestação de serviços na atividade fim no âmbito das empresas do comércio abrangidos por esta Convenção. A contratação de terceirizados para atividade fim do comércio implicará em reconhecimento direto do vínculo empregatício entre tomador de serviço e o prestador do serviço e lhe será garantido a aplicação das normas desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam proibidas a contratação de trabalhadores temporários, autônomos e o contrato individual de trabalho intermitente no âmbito das empresas do comércio abrangidas por esta Convenção Coletiva.

Dos adicionais por tempo de serviço e horas extras



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAIS POR TEMPO DE TEMPO DE SERVIÇO

Além das cláusulas que tratam dos reajustes salariais previstos nesta Convenção Coletiva, sobre a parte fixa dos salários dos empregados haverá os seguintes adicionais:

I - 2% (Dois por cento) aos empregados que venham a completar mais de 01 (um) ano de serviços na mesma empresa;

II - 4% (Quatro por cento) aos empregados que venham a completar mais de 03 (três) anos de serviços na empresa;

III - 6% (Seis por cento) aos empregados que venham a completar mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

IV - 8% (Oito por cento) aos empregados que venham a completar mais de 07 (sete) anos de serviços na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta cláusula não poderão ser deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, quando laboradas nos dias úteis e com adicional de 100% (cem por cento) quando laboradas em domingos ou feriados, sendo vedada a compensação das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado, à empresa, exigir a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes, ou mudanças de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões para tratar de assuntos de trabalho, convocadas pelo empregador, fora do horário normal de trabalho serão computadas como horas extras, sendo vedada a compensação das mesmas.

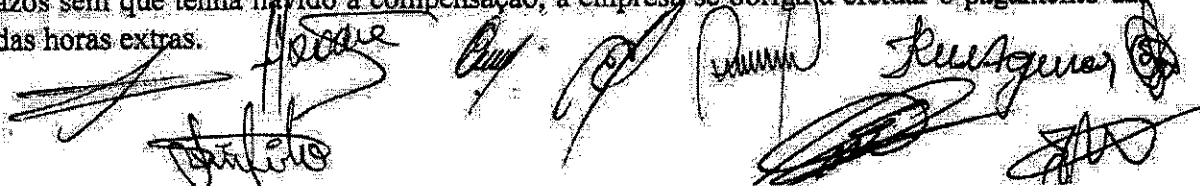
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerado como trabalho extraordinário para o efeito do parágrafo terceiro, a prorrogação por período superior a 50 minutos.

PARÁGRAFO QUINTO - O não fornecimento de lanche, na forma dos parágrafos terceiro e quarto da presente cláusula, implicará em indenização de R\$15,00 (quinze reais), por dia de incidência.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão fazer acordo de compensação de horário, exceto domingos e feriados, respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 60 (sessenta) dias para que se efetive a referida compensação. Ultrapassado os prazos sem que tenha havido a compensação, a empresa se obriga a efetuar o pagamento das aludidas horas extras.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculados sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade da compensação de jornada (banco de horas) está condicionada à apresentação perante o Sindicato da categoria profissional e a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, com a indicação de benefícios e normas que venham melhorar as condições de trabalho, sob pena da CCPI não conhecer do pedido.

Irredutibilidade de vantagens

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IRREDUTIBILIDADE DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, gratificações, sendo mantidos os percentuais que vinham sendo pagos espontaneamente.

Anotações em CTPS e comprovante de salário e adiantamento salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado, a função exercida, os percentuais de comissão, todos os adicionais, gratificação de função, salário fixo e a fornecer obrigatoriamente comprovante de pagamento de salários, com discriminação dos valores pagos e descontados, contendo a identificação da empresa, do empregado e o valor do depósito do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de pagamento de salários citado no *caput* não poderá de forma alguma ser substituído por contra cheque bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

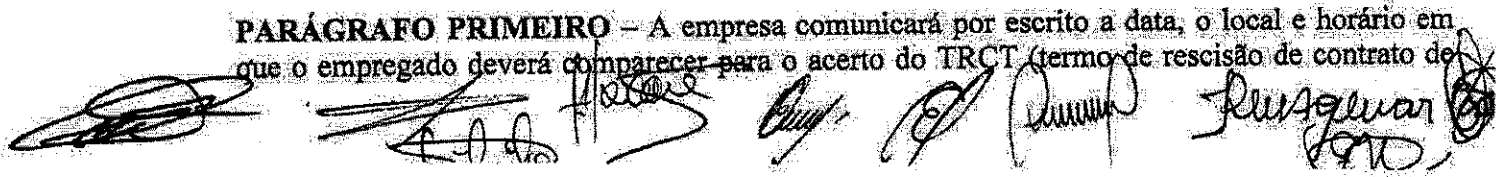
Fica facultado aos empregadores o pagamento de adiantamento de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, incluindo-se os acréscimos decorrentes dos adicionais, quando devidos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvando-se as condições mais favoráveis já praticadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

Quando no decorrer do aviso prévio dado por qualquer das partes, o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego, este fica dispensado do cumprimento do mesmo sem ônus para as partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no Art. 477, parágrafo 6º da CLT (Lei nº 13.467/2017).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa comunicará por escrito a data, o local e horário em que o empregado deverá comparecer para o acerto do TRCT (termo de rescisão de contrato de



trabalho) e para a realização do exame médico demissional o qual deverá ser entregue até 10 (dez) dias antes do final do aviso prévio, em caso de aviso prévio indenizado esta comunicação será entregue junto com a comunicação de dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregado tiver menos de um ano de registro na empresa e não comparecer para o devido acerto rescisório, a empresa fica obrigada a comunicar por escrito ao Sindicato laboral o ocorrido anexando a esta comunicação cópia da comunicação do parágrafo primeiro. A não comunicação sujeitará a empresa a penalidades do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o aviso prévio for indenizado, o empregador fará constar esta condição nas anotações gerais da CTPS, para que o empregado possa fazer prova junto ao MTE e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – O aviso prévio só poderá ser dado em duas modalidades: trabalhado ou indenizado, devendo o empregador anotar no termo de aviso prévio a modalidade escolhida, não se admitindo o cumprimento em casa.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo anterior por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações no local ou nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o aviso prévio trabalhado for dado pelo empregador e o trabalhador tiver 01 (um) ano ou mais de serviço na empresa, este irá trabalhar apenas os 30 (trinta) primeiros dias e a empresa indenizará o restante dos dias conforme proporcionalidade do aviso prévio, respeitando o limite previsto na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011. Em caso de pedido de demissão, o trabalhador cumprirá ou indenizará apenas os 30 (trinta) dias do aviso.

Cálculo das parcelas trabalhistas e
rescisão contratual

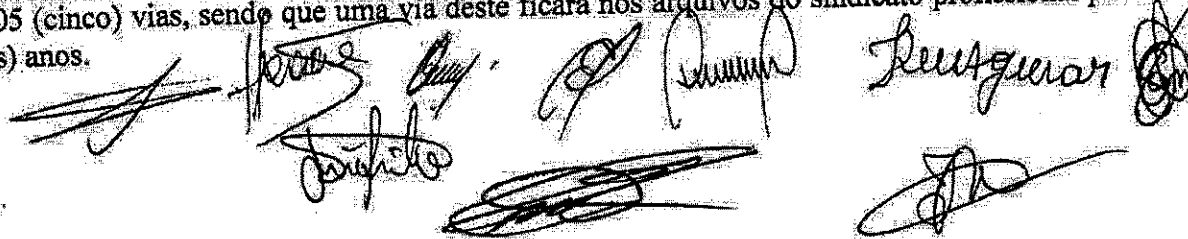
CLÁUSULA VIGÉSIMA – CÁLCULO DAS PARCELAS TRABALHISTAS

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado, licença prêmio e rescisão contratual dos empregados que percebem salários de parte fixa e variável, serão feitos pela média das comissões, DSR e horas extras dos últimos 06 (seis) meses, ou dos meses trabalhados, caso o período seja inferior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

Mesmo com as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.467/2017, as homologações e pagamentos das Rescisões de Contrato de Trabalho, de empregados com mais de 01 (um) ano de registro na mesma empresa, deverão ser feitas no sindicato profissional da categoria de forma obrigatória, dentro do prazo estipulado no § 6º do art. 477 CLT, sob pena da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) deverá ter 05 (cinco) vias, sendo que uma via deste ficará nos arquivos do sindicato profissional por 03 (três) anos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos documentos determinados pelas Instruções Normativas n. 15 de 14/07/2010; as empresas deverão apresentar as guias de recolhimentos das Contribuições legais, devidas aos sindicatos laborais e patronais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que pedir demissão fará jus ao recebimento das férias proporcionais ou vencidas.

PARÁGRAFO QUARTO – A faculdade para os empregados e empregadores em firmarem o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B, Lei 13.467/17), deverá ser realizada perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical CCPI, e o termo não terá eficácia liberatória geral.

Participação nos lucros e resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

Conforme dispõem a lei 10.101/2000, as empresas pagarão a todos seus empregados, sem exceção, a título de participação nos lucros e resultados (PLR), a importância equivalente a R\$180,00 (cem e quarenta e quatro reais), referente a participação nos lucros e resultados do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo empregado tem direito a receber, a título de participação nos lucros e resultados o importe de R\$30,00 (trinta reais) referente ao ano de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a este título será efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes acordam que, para fazer jus à participação integral nos lucros e resultados, será necessário que o empregado tenha trabalhado no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2018.

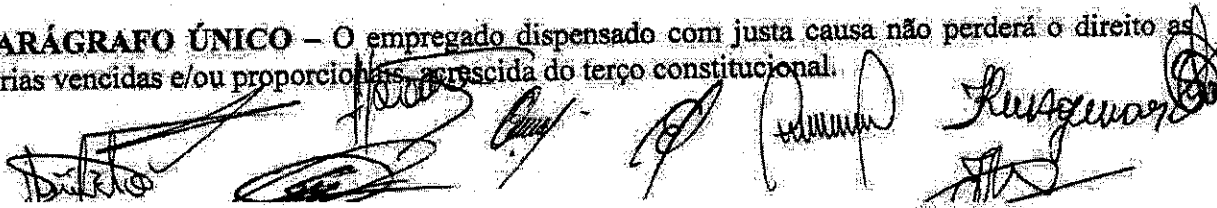
PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que ingressarem ou saírem da empresa no curso do período apontado no parágrafo anterior, farão jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho.

Da dispensa por justa causa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa com justa causa, advertência ou suspensão, os empregadores ficam obrigados a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento da falta prevista na CLT, sob pena de ser considerada a dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado dispensado com justa causa não perderá o direito as férias vencidas e/ou proporcionais, rescindida do terço constitucional.



Dos descontos de prejuízos – diferenças de estoque

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados, os prejuízos decorrentes de recebimentos de cheques sem provisão de fundos ou outra modalidade de pagamentos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará o empregador a ressarcir ao empregado, o valor descontado, com acréscimos legais da data do desconto.

Trabalhador substituto

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRABALHADOR SUBSTITUTO

Nas substituições temporárias superior a 15 (quinze) dias o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído a título de gratificação de função, até o último dia que perdurar a substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função não implicando em redução salarial.

Afastamento por auxílio – doença estabilidade provisória
Empregado que se aposenta

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO TRABALHADOR AFASTADO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data do retorno ao trabalho, ao empregado afastado por auxílio-doença. Retornando o empregado ao trabalho, a empresa não poderá alterar sua função, salvo o previsto no artigo 468 da CLT, ou por orientação escrita do médico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

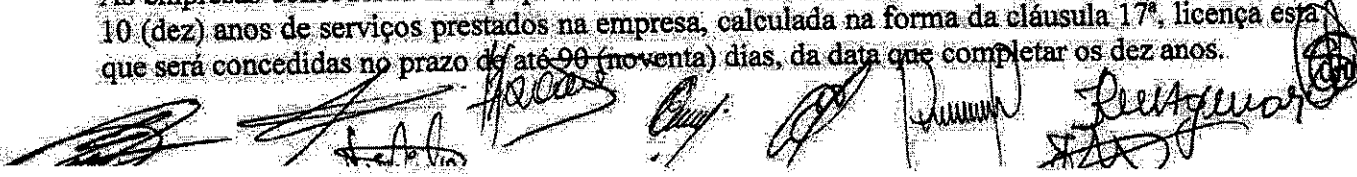
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO QUE SE APOSENTA

Os empregadores concederão um abono equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo convencionado ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, por invalidez ou idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados (a) que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa e estiver faltando apenas 01 (um) ano para sua aposentadoria, fica concedida a estabilidade durante esse tempo, ressalvando-se a demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PRÊMIO

As empresas concederão licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias aos empregados, a cada 10 (dez) anos de serviços prestados na empresa, calculada na forma da cláusula 17ª, licença esta que será concedida no prazo de até 90 (noventa) dias, da data que completar os dez anos.



PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante acordo entre empregado e empregador, a referida licença prêmio poderá ser indenizada, devendo o acordo ter assistência do sindicato da categoria profissional.

Licença Paternidade e estabilidade do pai comerciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de 10 (Dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao nascimento da criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DO PAI COMERCIÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai por ocasião de adoção e ou do parto de sua esposa ou companheira uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias desde que apresente à empresa a Certidão de Nascimento do Filho (a) ou certidão hospitalar de recém nascido até 15 dias após o parto ou da referida adoção e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado. No caso em que a esposa ou companheira exerça trabalho remunerado a garantia de emprego será de 45 (quarenta e cinco dias).

Acompanhamento do filho ou de dependente econômico – falta justificada
Intervalos especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO

Terá caráter de falta justificada a ausência do empregado(a) ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho com até 14 anos ou inválido, ou pessoa com dependência econômica, em consultas médicas, odontológicas ou internação mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos, netos ou pessoa com dependência econômica.

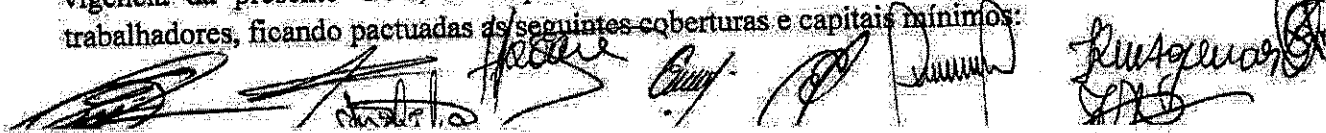
PARÁGRAFO SEGUNDO – Terá falta justificada de até 15 dias a empregada que acompanhar o filho menor de 14 para internação mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empregadas que estejam amamentando o filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos especiais, de meia hora cada um, para amamentar o filho, sem prejuízo do intervalo para refeição e descanso na forma do art. 396 da CLT.

Seguro de vida

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura a partir da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:



GARANTIAS	CAPITAL SEGUADO
Morte	R\$ 9.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 9.000,00
ILPD–Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 9.000,00
Cesta Básica– Auxílio Alimentação – Titular – Morte Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 178,00 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 1.068,00
Auxílio Funeral – Titular – Morte Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.067,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte Será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R\$ 2.067,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI Decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 05 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$3.000,00
DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$600,00
DIT Cesta Básica – Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica Afastamento por Acidente ocorrido em horário de trabalho. Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	R\$534,00
Auxílio Medicamentos Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	R\$200,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 45,72% (quarenta e cinco virgula setenta e dois por cento) do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	R\$3.000,00
Cesta Natalidade Ticket Alimentação–Ocorrendo o nascimento de filho (s) do (a) funcionário (a) o (a) mesmo (a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.	R\$280,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CORPO TECNICO DO SISTEMA FECOMÉRCIO estará estipulando apólice de seguro junto às seguradoras de renomada especialização com coberturas

adequadas apresente na Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às Empresas a adesão à apólice estipulada pelos Sindicatos Laborais e Sindicatos Patronais ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sindicatos Laborais poderão solicitar vista aos documentos relativos ao Seguro de Vida, inclusive aos contratos celebrados entre os sindicatos patronais e as seguradoras, desde que seja por escrito, com antecedência mínima de 5 dias, dentro das dependências das instituições patronais celebradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes, entendido como tal vestuário padrão, com ou sem emblemas, bem como equipamentos necessários ao exercício da atividade, ficam obrigados a fornecê-lo gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador mediante comprovante de fornecimento discriminado e com cópia para o empregado, sendo os mesmos de propriedade do empregador estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e a devolvê-lo, na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTO NO TRABALHO

Aos comerciários em geral que exerçam atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, fica assegurado que sejam colocados à sua disposição assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores, conforme artigo 199 da CLT.

Vale transporte

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

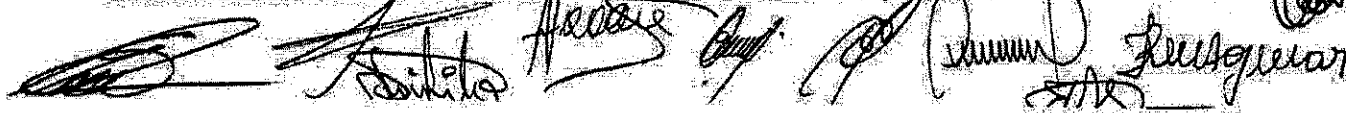
As empresas ficam obrigadas a fornecer vale-transporte a seus empregados, obedecendo aos preceitos da Lei n. 7.418 de 16/12/85, Lei n. 7.619 de 30/09/1987 e Decreto n. 95.247 de 17/11/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o vale transporte aos empregados que comprovarem a necessidade do uso do transporte coletivo aos deslocamentos no percurso residência-trabalho e vice-versa, no intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistindo o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário *in natura*.

Vale alimentação ou cesta básica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA



As empresas que integram a categoria fornecerão para todos os seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês, um vale alimentação ou uma Cesta Básica no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), na forma da legislação vigente, respeitando o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal Nº 6.321/1976 e regulamentada pelo decreto nº 05 de 14 /01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que fornecem cesta básica em valor superior ao valor acima, manterão o benefício mais vantajoso para o empregado.

Abono de faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS

I – O empregado que se submeter ao exame de vestibular, exame supletivo, ENEM ou provas escolares obrigatórias terá abonada a falta nos dias de exame desde que comprove o comparecimento e deverá avisar à empresa com 05 (cinco) dias de antecedência.

II – O empregado poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo dos salários para realizar estágios de até 10 dias ao ano, na realização de cursos técnicos ou superior.

Horário de funcionamento do comércio

Feriados

Período natalino

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

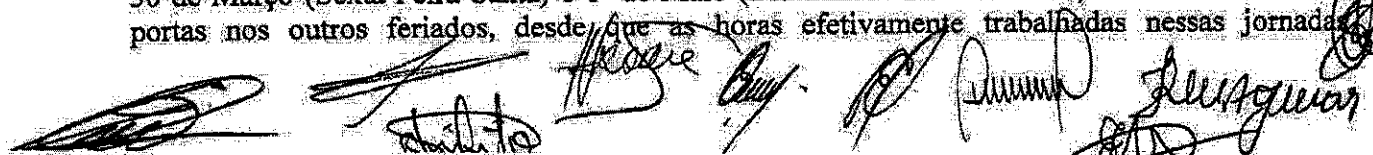
O horário de abertura e fechamento do comércio será de acordo com o Código de Postura de cada Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS FERIADOS.

Faculta-se às empresas do comércio atacadista, varejista e de bens e serviços o trabalho em dias de feriados, exceto nos dias 02 de novembro (finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), 12 de Fevereiro (Dia do Comerciário), 30 de Março (Paixão de Cristo), 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho), 07 de setembro (Independência do Brasil), 08 de setembro (Padroeira do Estado do Tocantins), 05 de outubro (Criação do Estado do Tocantins), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e o dia de Aniversário de cada Cidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica facultativo a abertura do comércio nos demais feriados municipais, desde que seja acordado com o sindicato laboral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e desde que as horas efetivamente trabalhadas nessas jornadas especiais, sejam pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, sendo vedada a compensação das horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas do Comércio de gêneros alimentícios fecharão obrigatoriamente nos dias: 25 de Dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), 30 de Março (Sexta-Feira Santa) e 1º de Maio (Dia Mundial do Trabalho). Podendo abrir suas portas nos outros feriados, desde que as horas efetivamente trabalhadas nessas jornadas



especiais, sejam pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, sendo vedada a compensação das mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Faculta-se às empresas da área do comércio instaladas em Shopping Center o trabalho em dias feriado, exceto nos dias: 25 de Dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), 30 de Março (Sexta-Feira Santa) e 1º de Maio (Dia Mundial do Trabalho), limitado essa jornada de trabalho em 6 (seis) horas diárias, devendo ser pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, sendo vedada a compensação das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da utilização de mão-de-obra em feriados, inclusive, para a categoria de gêneros alimentícios e trabalhadores em Shopping, está condicionada à apresentação ao sindicato da categoria profissional e homologação de Acordo Coletivo de Trabalho perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do feriado, bem como, com a indicação de benefícios e normas que venham melhorar as condições de trabalho, sob pena da CCPI não conhecer do pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO PERÍODO NATALINO

Os empregados no comércio poderão trabalhar no período de 20/12/2017 a 23/12/2017 até às 20:h00 horas; mediante remuneração de horas extras a base de 60% (sessenta por cento) da hora normal, sendo neste caso obrigatório o cumprimento do disposto no artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas laboradas no período natalino não poderão ser compensadas, devendo as mesmas serem discriminadas no contracheque do mês de dezembro do corrente ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores no período em que se trata esta cláusula, após a jornada normal, fornecerão obrigatoriamente lanche (refeição) ao empregado, ou pagar-lhe-á a importância equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do piso mínimo vigente no mês.

Dia do comerciário

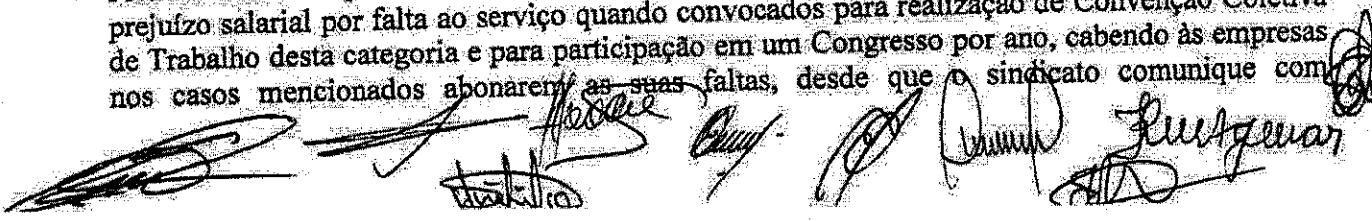
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

O repouso a que se refere o artigo 67 da CLT, o artigo 1º da Lei n. 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n. 27.048 de 12/08/49 será na Segunda-feira de carnaval, dia 12 de Fevereiro de 2018 quando será comemorado o "Dia do Comerciário", não havendo expediente para os comerciários nesta data, totalizando com o Domingo 48 (quarenta e oito) horas contínuas de folga ficando, desta forma, proibido o funcionamento do comércio no dia supracitado, com o labor do empregado.

Dos dirigentes sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido que os membros efetivos da Diretoria do Sindicato laboral não poderão sofrer prejuízo salarial por falta ao serviço quando convocados para realização de Convenção Coletiva de Trabalho desta categoria e para participação em um Congresso por ano, cabendo às empresas nos casos mencionados abonarem as suas faltas, desde que o sindicato comunique com



antecedência mínima de 10 (dez) dias a ocorrência dos eventos e que não ultrapasse um empregado por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurado ao empregado eleito para o cargo de diretor sindical o livre exercício de suas funções, sendo vedada sua transferência para lugar que lhe dificulte ou torne impossível o exercício de suas atribuições sindicais.

Empregada gestante

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ADAPTAÇÃO DA FUNÇÃO DA GESTANTE

Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a empresa mediante laudo médico deverá remanejá-la para outra função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função anterior, observando-se que esse remanejamento, sempre transitório, não gerará quaisquer direitos para ou contra terceiros, especialmente equiparação salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empregadas gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovada por atestado médico, não poderão fazer horas extras.

Contrato de experiência

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem, através da CPTS, ter exercido pelo período de 06 (seis) meses a função que venha a ocupar, bem como para aqueles que já tenham trabalhado na mesma função, para a empresa contratante ou para cuja atividade não se exija qualificação técnica.

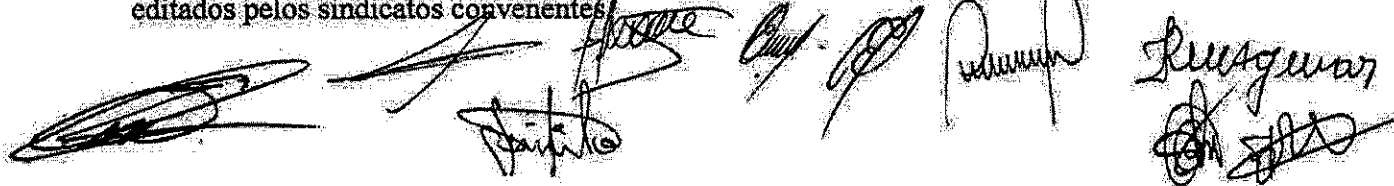
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato de experiência terá de ser por escrito e fica o empregador obrigado a fornecer cópia ao empregado, sob pena de se considerar nulo o contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio doença ou auxílio acidente, concedidos pela Previdência Social, prorrogando-se seu termo final por período igual ao remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na empresa, na mesma função que anteriormente ocupava fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

Divulgação nas empresas – acesso dos empregados aos editais, comunicados e notícias sindicais da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Fica permitida nas empresas a divulgação em quadro ou mural, com acesso aos empregados, de editais, comunicados e notícias sindicais editados pelos sindicatos convenentes.



Cláusulas sindicais
Taxa assistencial, Contribuição associativa
Sindicalização e renegociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

Por deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, as empresas estão autorizadas a descontar do total bruto da remuneração dos seus empregados abrangidos na base territorial dos Sindicatos Laborais, a importância correspondente a 10% (dez por cento); sendo 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da remuneração do mês novembro/2017 e 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da remuneração do mês de maio/2018, limitando-se a base de cálculo ao teto de 03 (três) salários mínimos convencionados, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento dos Sindicatos, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos até o dia 10/12/2017 e 10/06/2018 em guias próprias fornecidas pelos sindicatos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou agências Lotéricas, sob pena de sanções legais, deste valor o Sindicato repassará 11% (onze por cento) a PETRACOM - GO-TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos, os mesmos deverão ser efetuados no primeiro mês seguinte ao do reinício ao trabalho procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos após abril/2018 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos obrigará o empregador a pagar multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

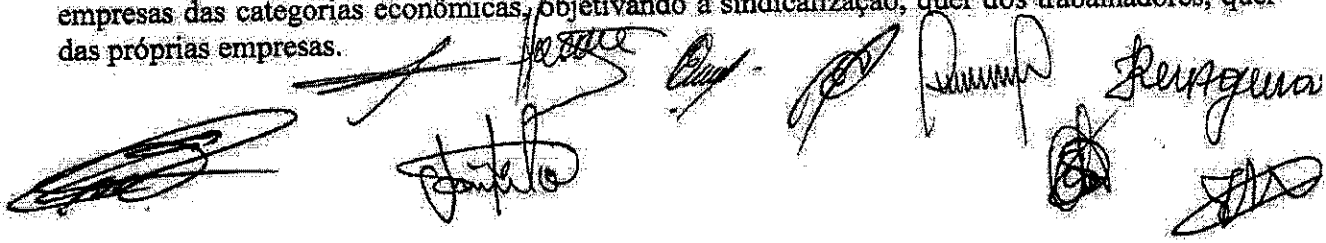
PARÁGRAFO QUINTO – As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato obreiro dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data do recolhimento das contribuições dos seus empregados, cópia da guia paga anexa à relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês correspondente à contribuição e o respectivo valor descontado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor dos Sindicatos dos Empregados, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação ou por meio de boleto bancário, dentro de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA SINDICALIZAÇÃO

As entidades convenientes envidarão esforços visando ao agendamento em conjunto de visitas às empresas das categorias econômicas, objetivando a sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Violação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA VIOLAÇÃO DA PRESENTE

A violação de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de um piso mínimo convencionado por infração a cada empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. A multa será revertida em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo da sanção prevista no caput, a ausência de anotação da CTPS no prazo e módulo legal acarreta multa de um piso mínimo convencionado.

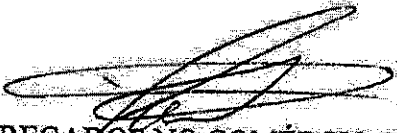
Publicidade da Convenção Coletiva de trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Palmas/TO, 29 de Setembro de 2017.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO - TO
JOSÉ LUIZ ALVES DA COSTA
PRESIDENTE